



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo CSJT-196/2006-000-90-00.5

CONTROLE INTERNO. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE QUE TRATA O ART. 60 DA LEI N.º 8.112/1990. Pedido, formulado pelo Sindicato dos servidores, de cumprimento pelo TRT da 15ª Região das Resoluções CSJT n.ºs 010 e 011/2005, que, no âmbito da Justiça do Trabalho, procederam à uniformização e a regulamentação, respectivamente do pagamento da indenização de transporte de que trata o artigo 60 da Lei 8.112/1990, a partir de 1.º de janeiro de 2006. Despesas daí decorrentes adstritas à dotação orçamentária própria dos Tribunais, observados os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Resolução n.º 011/2005, art. 5.º). Portaria TRT-GP n.º 018/2006 editada conforme a disponibilidade orçamentária do Regional e, pois, em consonância com aquelas Resoluções, inclusive no tocante à fixação do valor - a ser pago ao executante de mandados a título de indenização de transporte - em montante inferior ao estipulado pela Resolução CSJT n.º 010/2005 (art. 1º). Tais fatos – aliados ao pedido de crédito suplementar para o exercício de 2006, diligenciado, através do ofício TRT n.º 445/2006-DGCA/TR, pela Administração do TRT-15 – evidencia o integral atendimento às exigências das Resoluções em exame.

VISTOS e relatados estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º CSJT 196/2006-000-90-00.5, em que é interessado o Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15.ª Região – SINDIQUINZE e é questionado: Controle



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.2

Interno - Fiscalização e Supervisão - Cumprimento da Resolução que disciplina o valor da Indenização de Transporte.

Mediante requerimento de providências protocolizado no TST em 29 de março de 2006 (fl. 2), formalizado ao argumento de que, até aquele momento, o Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região não cumprira as determinações emergentes das Resoluções CSJT n.º 011/2005, que, no âmbito da Justiça do Trabalho, dispuseram, respectivamente, sobre a uniformização e a regulamentação do pagamento da indenização de transporte e a regulamentação que trata o artigo 60 da Lei 8.112/1990, o SINDIQUINZE – com fulcro no que dispõe o artigo 5.º do Regimento Interno deste Conselho (incisos VII, "a", e III, respectivamente) -, formula pedido de (a) realização de estudo sobre o impacto orçamentário, no âmbito daquele TRT, do valor fixado a título de indenização de transporte pela Resolução CSJT n.º 010/2005 cumulado com requerimento de que este Conselho (b) faça cumprir, naquela jurisdição, as Resoluções mencionadas acima, com efeitos financeiros retroativos a 1.º de janeiro de 2006.

Oficia-se à Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região, que - através do ofício nº 97/2006-AJUR, com documentos, protocolizado sob o nº TST Pet-90713/2006-4 - presta os esclarecimentos solicitados por este Relator.

É o relatório.

FUNDAMENTACÃO:

Preliminarmente:

Cumprir conhecer do pedido de providências, com fundamento no artigo 5º, incisos III e VII, letra a, do Regimento Interno deste Conselho.

Mérito:

O Sindicato dos servidores do TRT da 15.^a Região requer que este Conselho - utilizando-se do seu poder de fiscalização - faça cumprir, no âmbito daquele Tribunal, as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls. 3

Resoluções CSJT n.º 010 e 011/2005, ambas publicadas no Diário da Justiça da União de 21.12.2005.

A Resolução CSJT n.º 010/2005 - dispondo, em seu artigo 1.º, sobre a uniformização no pagamento da verba a que se refere o artigo 60 da Lei n.º 8.112/1990, a teor do qual conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento – fixou, no âmbito da Justiça do Trabalho, em R\$ 1.344,97 (mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos) o valor a ser pago a título de indenização de transporte ao executante de mandado a partir de 1º de janeiro de de 2006 (caput), estabelecendo, ainda, no § 2º do citado dispositivo, que, em face da tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei n.º 5.845/2005, que dispõe sobre o novo plano de cargos e salários dos servidores do Poder Judiciário, o valor fixado no caput vigorará até ulterior determinação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A Resolução CSJT n.º 011/2005, conforme previsto no artigo 3º da Resolução CSJT n.º 010/2005, regulamenta - em seus artigos 1.º a 4.º - os critérios a serem considerados para fins de pagamento da indenização em causa, estipulando , em seu artigo 5º, que as despesas daí decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria dos Tribunais, observados os termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000. (grifei).

Através do ofício nº 97/2006-AJUR e dos documentos que o acompanham (prot. TST 90713/2006-4), o Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região informa que - através da Portaria GP n.º 18/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 08.6.2006 (fotocópia anexa) - o valor da indenização de transporte percebida pelos Executantes de Mandados daquela Região, cumulativamente com a função comissionada de nível 04 - (FC-4), foi. elevado para R\$ 1.000,00 (mil reais), com efeitos financeiros retroativos a 1.º de janeiro de 2006.

Justifica, em circunstanciado arrazoado, que em respeito aos princípios que norteiam a Administração Pública - tal medida somente resultou viabilizada após a publicação da Lei Orçamentária nº 11.306/2006, fato que, observadas as diretrizes impostas pela Lei Complementar n.º 101/2000, propiciou àquela Administração conhecer o montante que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls. 4

poderia disponibilizar para suportar, dentre outras, as despesas pertinentes ao benefício em causa, que não constara da proposta orçamentária de 2006.

Pondera a insuficiência orçamentária enfrentada pelo Regional nos últimos anos, potencializada, no ano em curso, pela redução em R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) no grupo de dotações denominado Outras Despesas Correntes, dificuldades que - através de Comunicados das Presidência (fotocópias anexas) - tanto os servidores da 15ª Região como o Sindicato da categoria estavam cientes.

Salienta que - tão logo publicada a Lei Orçamentária de 2006 - encaminhou ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho pedido de crédito suplementar, visando a complementar a diferença, através do ofício nº 445/2006 DGCA/TR (fotocópia anexa).

Adotados os fundamentos a seguir, não vinga a promoção do Sindicato.

Conforme a disponibilidade orçamentária do TRT-15, o valor da indenização de transporte foi elevado de R\$ 500,55 para R\$ 1.000,00, a partir de 01.01.2006, conforme Portaria n.º 18/2006, da Presidência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) estipula normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, cuja infração a quaisquer de seus dispositivos sujeitará o administrador público às penalidades previstas em seu artigo 73. Sobre o tema, lembra DEJALMA DE CAMPOS que a Lei Complementar n.º 101/2000 disciplina as restrições à despesa com pessoal. (...) Nos termos do art. 21 da LC 101/2000, o ato que provocar aumento de despesa com pessoal pode ser declarado nulo. Existem exigências de forma e de conteúdo que devem ser atendidas. Ademais, exige-se compatibilidade vertical entre o ato e a norma que o legitima. Será nulo também o ato que determinar aumento de despesa sem a realização de prévio estudo do impacto financeiro (...) (in Direito Financeiro e Orçamentário - 4.ª edição - São Paulo: Atlas, 2006, págs. 34/35). (grifos deste Relator)

Quanto ao item "a" do pedido de estudo orçamentário dos valores fixados pela Resolução CSJT n.º 10/2005 (fl. 03), a providência requerida nos termos do artigo 5º, inciso VII, letra a, do Regimento Interno deste Conselho, demonstra-se despicienda, em face do pedido de crédito adicional formulado pela Presidência do TRT da 15.ª Região, conforme o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls. 5

ofício trazido por fotocópia TRT n.º 445/2006-DGCA/TR (fls. 18/19), através do qual solicitada a quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) a título de complementação na qual contempladas as verbas "indenização de transporte, reforço do contrato de vigilância, aquisição de bens de expediente". Cumpre lembrar que - a teor do artigo 8º da Resolução CSJT n.º 20/2006 - imperativa a remessa do requerimento em causa, para análise e detalhado estudo, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT, órgão setorial dos sistemas de planejamento, de orçamento, de administração financeira e contábil, no âmbito da Justiça de 1º e 2º graus.

Demonstrada, no caso presente, a observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, resulta evidenciado, de igual sorte, o integral cumprimento aos ditames das Resoluções em exame, porquanto, condicionada a efetivação da medida à disponibilidade orçamentária própria do TRT, considera-se efetuada dentro do permissivo da Resolução CSJT n.º 011/2005 (artigo 5º) a majoração do valor da indenização em patamar inferior ao teto estipulado pela Resolução CSJT n.º 010/2005 (artigo 1º, § 1º).

ANTE O EXPOSTO, decidiu o Conselho, por unanimidade: I - preliminarmente, conhecer do pedido de providências; II 0 no mérito, considerar atendidas as exigências das Resoluções CSJT n.ºs 010 e 011/2005 pelo TRT da 15.ª Região.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO
Conselheiro-Relator.